



## **MULHERES E PANDEMIA: BREVES REFLEXÕES SOBRE O RECRUDESCIMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL DURANTE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL**

**Catherine Ferreira Mainart**

Graduada em Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades com Área de Concentração em Estudos Jurídicos (IHAC - UFBA). Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pós-graduanda em Direito Médico, da Saúde e Bioética pela Faculdade Baiana de Direito.

**Ellen Carine Lopes Silva**

Graduada em Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades com Área de Concentração em Estudos Jurídicos (IHAC - UFBA). Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

### **RESUMO**

A violência doméstica contra mulheres já era uma realidade preocupante e tornou-se ainda mais grave durante o isolamento social adotado na pandemia de Covid-19. Diante do aumento vertiginoso de denúncias noticiado pelos órgãos nacionais e internacionais de direitos humanos e proteção às mulheres, o presente artigo busca investigar o impacto da crise sanitária provocada pelo vírus Sars-Cov-2 no recrudescimento da violência doméstica contra mulheres, elencando, para tanto, as possíveis causas potencializadoras desse fenômeno e as políticas públicas brasileiras implementadas a fim de combatê-lo. Através de revisão bibliográfica e análise de dados, concluiu-se que, para o enfrentamento eficaz do problema, a violência doméstica contra mulheres deve ser interpretada não apenas como uma questão criminal, cuja solução reside tão somente na aplicação de medidas sancionatórias aos agressores, mas também como uma questão de saúde pública, cuja solução possa ser buscada através de uma abordagem intersetorial, multidisciplinar e interseccional.

**Palavras-chaves:** Violência doméstica. Mulheres. Isolamento social. Pandemia. Políticas públicas.

## 1 INTRODUÇÃO

Consoante comprovam os estudos teóricos e dados estatísticos, a violência de gênero é um fenômeno sociocultural, transgeracional e multifatorial. Funda-se no sexismo e no patriarcado, enquanto sistema de dominação estrutural e, por conseguinte, está presente, ainda que em intensidades distintas, em todas as sociedades humanas. Configura-se como uma das mais graves violações aos direitos das mulheres, porque expressa-se das mais distintas formas e afeta a existência feminina, sua subjetividade e experiência social de modo igualmente diversificado e cruel. Em razão de sua gravidade, o combate à violência de gênero é objeto de diversos instrumentos jurídicos internacionais e nacionais, a exemplo da Convenção Interamericana para Punir, Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará), ratificada pelo Brasil em 1995, e da conhecida Lei Maria Penha (Lei nº 11.340/06), todos eles fundados na dignidade e na liberdade das mulheres.

Ao contrário do que se supõe, a violência de gênero não permanece restrita apenas à seara da segurança pública ou aos efeitos jurídico-penais que a prática dos crimes acarreta. Configura-se também como questão de saúde pública, haja vista os danos físicos e emocionais decorrentes de atos violentos isolados ou reiterados, sejam físicos ou psicológicos, sexuais ou de cunho moral. No Brasil, este problema sempre fora alarmante e os indicadores já revelavam um cenário desafiador para as autoridades públicas.

Ainda nos primeiros meses de 2020, a ONU Mulheres, entidade especializada da Organização das Nações Unidas (ONU), alertou previamente os países acerca da tendência de recrudescimento da violência contra as mulheres em períodos de emergência como o que se vive. Com a adoção das medidas sanitárias necessárias à contenção do vírus Sars-Cov-2, a previsão começou a se concretizar, inclusive no Brasil, fato esse a justificar e ensejar a realização da presente investigação.

Neste sentido, através deste artigo, busca-se refletir brevemente sobre o impacto da vigente crise sanitária no crescimento vertiginoso das denúncias de violência de gênero, em especial aquela perpetrada em ambiente doméstico e familiar e, para tanto, recorre-se à revisão bibliográfica, análise documental e levantamento estatístico. De modo a orientar esta reflexão, apresenta-se um retrato pré-pandêmico da violência doméstica contra mulheres no Brasil, com posterior discussão sobre o impacto da pandemia de Covid-19 nesse cenário e análise da resposta estatal face ao recrudescimento verificado no curso da crise sanitária. Ao final do

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 9, n. 1, agosto de 2021

estudo, são expostas considerações e proposições, a fim de sinalizar, uma vez mais, a importância de se discutir e implementar, sob lentes interseccionais, políticas públicas para as mulheres.

## **2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES NO BRASIL: UM RETRATO PRÉ-PANDÊMICO**

A violência contra as mulheres é um fenômeno sociocultural, cuja gênese é o patriarcado. Como sistema de opressão e discriminação (BARROSO, 2019, p. 142), ele sustenta todo o conjunto de práticas, valores e comportamentos sociais que expressam a subalternidade e a submissão feminina, forjadas a partir de privação da educação, da negação das conquistas das mulheres, da coerção, da discriminação no acesso a recursos econômicos e poder político, entre outros mecanismos (LERNER, 2019, p. 26). O patriarcado se fortalece e, por mais que aparente debilidade, permanece forte e destrutivo (SANTOS, 2020, p. 8). A violência de gênero e sua versão mais letal, o feminicídio, são provas disso.

Resultado de lutas pessoais e coletivas, de mulheres e movimentos feministas no Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/06) ampliou a abordagem da violência perpetrada contra mulheres e, por conseguinte, a compressão social e jurídica do fenômeno (CAMPOS *et al.*, 2020, p. 4). Conforme artigo 7º da referida legislação, o espectro da violência de gênero é amplo, isto é, as formas através das quais ela se manifesta são diversificadas: física, sexual, moral, psicológica, patrimonial. Ainda que machucados e arranhões acendam o sinal vermelho mais rapidamente, danos emocionais e morais ocorrem em silêncio, distante dos olhos e ouvidos da comunidade e do Estado. Nesse sentido, humilhação, coação, privação de liberdade, negação de cuidados sexuais e reprodutivos e subtração de recursos financeiros necessários à sobrevivência são algumas das práticas violentas às quais as mulheres estão submetidas diariamente.

Somados aos desdobramentos jurídico-penais da violência, há os efeitos psicossomáticos, os danos físicos e emocionais que permanecem a médio e longo prazo, para além do fim da relação violenta, da denúncia e possível condenação do agressor. A violência doméstica, em maior ou menor intensidade, extrapola a dimensão íntima e individual da vítima e afeta sua vida em sociedade, o convívio com filhos, família e amigos (CAMPOS *et al.*, 2020,

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 9, n. 1, agosto de 2021

p. 05). Todavia, as consequências da violência doméstica podem ser irreversíveis, mormente quando seu resultado final é assassinato: 1.326 mulheres foram vítimas de feminicídio em 2019, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020, p. 116).

Tendo em vista que o local principal é o ambiente doméstico e familiar, os desafios impostos ao reconhecimento e ruptura da relação violenta são ainda maiores, uma vez que há laços de afeto e parentesco, consanguíneos ou não, entre vítima e agressor. Soma-se a isso o fato de o espaço privado dificultar a identificação de algumas de suas formas, a exemplo da patrimonial e psicológica. Nesse sentido, o Mapa da Violência contra a Mulher indicou que 58% dos agressores são companheiros atuais ou não, enquanto os demais são parentes, como pais, tios e padrastos, ou seja, pessoas em contato direto e diário com as vítimas. Apesar disso, somente cerca de quinze mil casos de violência doméstica foram noticiados pela imprensa entre janeiro e novembro de 2018 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018, p. 25-27).

Essa taxa geral de casos, ainda que não oficial, em um país tão machista e violento como o Brasil, revela um outro fator: a subnotificação. Nessa linha, relações íntimas e familiares violentas têm o potencial de produzir uma representação de casos não compatível com a realidade (ANDRADE FILHA e FREITAS, 2020, p. 252), posto que o medo, a dependência financeira, a falta de conhecimento jurídico e de apoio, entre outros elementos, impedem a denúncia e a cadeia legal e protetiva dela decorrente. Nesse cenário, o resultado das agressões é fatal em inúmeras casas: 28,5% das mortes de mulheres ocorreram em ambiente doméstico, segundo o Atlas da Violência 2019, um crescimento de 17,1% entre 2012 e 2017 (IPEA, 2019, p. 40). Esse dado preocupante é, logo, um indício de aumento de feminicídios<sup>1</sup> no Brasil nos últimos anos.

### **3 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NA QUARENTENA: O QUE MUDOU?**

A pandemia deflagrada pelo surgimento do vírus Sars-Cov-2 tomou a humanidade de surpresa. As medidas sanitárias recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a fim de conter a disseminação da doença, impactam de modo severo a circulação de pessoas e o

---

<sup>1</sup> “Naturalmente, ainda que o número real de feminicídios não seja igual ao número de mulheres mortas dentro das residências (mesmo porque vários casos de feminicídio ocorrem fora da residência), tal *proxy* pode servir para evidenciar a evolução nas taxas de feminicídio no país” (IPEA, 2019, p. 40)

contato entre elas. Isolamento social, quarentena e *lockdown* foram adotados em momentos e de formas distintas por várias nações e seus efeitos perdurarão mesmo após o arrefecimento da pandemia.

Ainda em março de 2020, a ONU Mulheres Brasil (2020, p. 2) já alertava para a tendência de aumento de violência contra mulheres e meninas, em especial a doméstica e familiar, em virtude do observado em outros momentos de crise e emergência no mundo. Sendo assim, a permanência em casa que é, para muitos, sinônimo de segurança e proteção, não o é para mulheres que convivem com seus agressores. Elas compõem o que Boaventura de Sousa Santos chama de “Sul” da quarentena: um espaço-tempo político, social e cultural, marcado pelo sofrimento injusto e imposto pela exploração capitalista e pela discriminação racial e sexual (2020, p. 7). Consoante a esse argumento, em 2019, 28,5% das mortes violentas de mulheres ocorreram em ambiente doméstico (Atlas da Violência, 2020, p. 40).

Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no primeiro semestre de 2020 registrou-se aumento de 0,8% nos homicídios dolosos de mulheres, de 1,2% nos crimes de feminicídio e de 3,9% nas denúncias de violência doméstica pelo sistema do Ligue 180, em comparação ao mesmo período de 2019 (2020, p. 39). A FIOCRUZ, na mesma direção, afirmou que o crescimento do número de denúncias pode ter chegado a 50% desde que a pandemia começou (2020, p. 2). Se o cenário nacional já era alarmante, como visto, estimativas como essas são mais um alerta para esse fenômeno que torna a experiência feminina em sociedade muito mais perigosa.

Diante disso, é imperativo levantar possíveis causas intensificadoras da violência contra mulher no espaço doméstico e familiar nesta crise. Como dito, além de promover a convivência contínua entre vítimas e agressores, a pandemia gerou efeitos econômicos desastrosos. Nesse ínterim, mulheres, trabalhadoras informais ou não, perderam a independência financeira que tinham, seja pela redução de empregos formais, seja pela insuficiência da renda ou pela impossibilidade de retornar ao trabalho, posto que seus filhos permanecem em casa e sua função muitas vezes não admite modalidade remota. Já os homens, por motivos semelhantes, deixaram de ser “arrimos de família”, posição que não raras vezes o patriarcado lhes impõe. No primeiro caso, a vulnerabilidade econômica desencoraja a denúncia ou a ruptura da relação violenta e, no segundo, a ausência de poder econômico gera insegurança e agressividade (IPEA, 2020; ONU Mulheres, 2020).

Ademais, a conseqüente escassez ou insuficiência dos meios e insumos de subsistência, como alimentação, moradia, gás, água e produtos de higienização (CAMPOS *et al.*, 2020, p. 13), o uso abusivo de álcool e outras drogas, o peso do trabalho doméstico e de cuidado para as mulheres — responsáveis pelas crianças, familiares idosos ou doentes —, os efeitos emocionais decorrentes da pandemia, como angústia e ansiedade, dificuldade ou impossibilidade da quarentena pela exiguidade das moradias, entre outros fatores, produzem maior tensão nas residências (IPEA, 2020; CAMPOS *et al.*, 2020). Dessa forma, um clima doméstico nada tranquilo, marcado por estresse e medo da fome, da doença, de agressões e da morte, desencadeia, então, o ciclo da violência em suas variadas formas.

Paralela às causas de origem econômica e relativas ao convívio familiar, identifica-se ainda a de natureza assistencial. As medidas sanitárias contra a Covid-19 fragilizaram as redes de apoio às vítimas de violência, assim como tornaram instável o acesso a mecanismos de denúncia e a serviços de assistência social e médica. Com as mulheres distantes dos espaços de convívio coletivo e de diálogo, surgem desafios à identificação da violência doméstica. Não só restou reduzida a procura por serviços de acolhimento, mas também se tornou mais difícil assistir e acompanhar à distância as vítimas (CAMPOS *et al.*, 2020, p. 11-12), em especial pela morosidade na fixação de medidas de biossegurança pelas autoridades competentes.

Entretanto, não se pode olvidar que a violência de gênero se expressa também pelo controle físico e psicológico exercido pelo agressor, que impede a vítima de procurar ajuda. Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, esses fatores podem explicar, em parte, a queda no registro de crimes que necessitam da presença da vítima. Do mesmo modo, a redução nos boletins de ocorrência e nas medidas protetivas no início da pandemia, por exemplo, indica insuficiência ou ausência de medidas estatais que dessem suporte a essas mulheres (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 39).

### **3.1 A resposta à violência doméstica na pandemia: breve análise da atuação do Estado brasileiro**

Decerto que as nações respondem de formas distintas à pandemia e aos efeitos sociais, econômicos e sanitários dela decorrentes, no entanto não foi incomum o compartilhamento de algumas respostas e o endosso a elas por organismos internacionais, instituições especializadas e entidades da sociedade civil. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 9, n. 1, agosto de 2021

atuação dos Estados foi dirigida, em regra, a partir de quatro eixos: i) manutenção, expansão e inovação dos serviços públicos de atendimento à mulher, classificado como essenciais; ii) garantia de renda para mulheres; iii) reforço das campanhas de combate à violência de gênero; e iv) parceiras com a sociedade civil (2020, p. 9).

Conforme indica a Nota Técnica N° 78 do IPEA (2020), destacam-se no eixo i) Canadá e Portugal, ao fortalecer infraestrutural e financeiramente os serviços de acolhimento às mulheres, com aumento de vagas em abrigos especializados (2020, p. 10), vitais na pandemia. Para o eixo ii), por sua vez, é possível citar a Argentina que, em atuação interministerial, buscou assegurar renda mínima para vítimas da violência (2020, p.10), já que a pandemia impactou trabalho e renda de milhares de mulheres e a dependência financeira persiste como elo entre vítima e agressor. Com relação ao eixo iii), diversos países promoveram campanhas com esse escopo, a exemplo de China, Argentina, Suíça e França. As ações contidas no eixo iv), por fim, eficazes pela maior capilaridade, foram promovidas por França, Chile e Argentina (SOUPIN, 2020).

Como tem agido, então, o Brasil? Uma breve análise de sua atuação será guiada pelos eixos supracitados. A primeira medida da União, a partir do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), foi o Ofício-Circular N° 1, em março de 2020, com recomendações aos organismos governamentais de políticas para mulheres. As medidas presentes no ato administrativo estão contempladas nos eixos i) e iii), como manutenção dos serviços da rede de atendimento e campanhas de conscientização acerca da importância da denúncia, para mulheres e para a comunidade. Haja vista que, mantidas em casa pelas medidas sanitárias necessárias ao controle da pandemia e pela coerção dos agressores, as mulheres precisam do apoio de familiares e vizinhos para romper o relacionamento violento e cessar as agressões.

Em seguida, foi anunciado o aplicativo Direitos Humanos BR, medida que também pertence ao eixo i) da análise. Como inovação aos serviços do Ligue 180 e Disque 100, mas sem os substituir, ele tem a finalidade de receber denúncias de violação de direitos humanos, incluída aí a violência de gênero. Ainda que facilite a denúncia das vítimas pela difusão dos *smartphones* e apesar da presença constante do agressor em casa, o aplicativo ainda não chega a muitas mulheres neste país, que não dominam o uso da tecnologia, não têm acesso à rede de internet ou não possuem aparelhos compatíveis à plataforma. Quanto ao eixo iv), o MMFDH firmou parceria com o Instituto Avon e outras dez instituições da sociedade civil para o

programa “Você não está sozinha”, uma rede de apoio às mulheres vítimas de violência de gênero que inclui suporte psicológico, distribuição de cestas básicas e casas-abrigos em alguns estados brasileiros, entre outras ações.

Em adição, menciona-se a Lei 14.022/20, que altera alguns dispositivos da Lei Maria da Penha e da Lei 13.979/20, que trata das medidas de enfrentamento da pandemia. Entre as mudanças mais importantes instituídas no período de crise sanitária, estão: 1) concessão de medidas protetivas de urgência às mulheres por meio eletrônico, bem como a coleta de provas (§3º, art. 4º); 2) adaptação dos serviços de registro de ocorrência ao meio eletrônico e de prevenção e repressão à violência contra mulheres, a fim de que a continuidade das políticas seja garantida (art. 3º, *caput*); e 3) atendimento presencial de vítimas, cumpridas as medidas de biossegurança, cuja denúncia envolva crimes potencialmente violentos, como lesão corporal grave, feminicídio e estupro (§2º do art. 3º). Contudo, vigendo desde julho de 2020, a morosidade da resposta legislativa reforçou as dificuldades enfrentadas pelas mulheres, em especial nos primeiros meses de vigência das medidas de isolamento social, posto que os mecanismos jurídicos também são necessários à efetiva proteção das vítimas.

De encontro à urgência do cenário, o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) já apontava tímido orçamento destinado às políticas públicas de gênero — apenas R\$ 46 milhões em 2019 (2020, p. 156). Até junho de 2020, o Governo Federal havia utilizado apenas R\$ 5,6 milhões de reais nessa área, de um total de R\$ 126,4 milhões previstos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020). Essa baixa execução é irrisória face o recrudescimento da violência contra mulheres e revela, sobretudo, a fragilidade das políticas estatais, posto que recursos são essenciais para torná-las efetivas, para qualificar toda a cadeia de profissionais que assiste as mulheres, da Saúde ao Judiciário, e para fortalecer e ampliar os serviços de denúncia, cuidado e acolhimento (IPEA, 2020, p. 20).

Como a pandemia ainda avança, tendo em curso uma segunda onda no Brasil, a violência doméstica permanecerá como sombra na vida de muitas mulheres. Sem embargo esteja alinhada às recomendações da ONU Mulheres (2020), a estratégia federal de combate à violência de gênero tem de ser aperfeiçoada. Não se verificou, até o momento, qualquer medida do eixo ii) de atuação, em que recursos sejam destinados diretamente ao suporte financeiro de mulheres vítimas de violência, nem ações interministeriais e intersetoriais, de âmbito nacional e de grande impacto, atentas às nuances de vulnerabilidade que uma abordagem interseccional é capaz de revelar.

#### 4 CONCLUSÃO

Resta evidente que o “estado de emergência” decretado pelo governo brasileiro em razão da pandemia já era uma realidade cotidiana para muitas brasileiras antes mesmo de a crise sanitária se instaurar. Muitas delas, em especial as mais vulneráveis — pretas, pobres, de comunidades e periferias, já (sobre)viviam com muito menos do que o necessário a uma vida digna e apesar da violação de direitos fundamentais: incolumidade física e psicológica, segurança pública e alimentar, saúde sexual e reprodutiva, empregos formais, liberdade, entre outros. Para este cenário, a pandemia de Covid-19 traz consigo, além da crise sanitária, outros efeitos que intensificaram as mazelas sociais e o sofrimento imposto a essas cidadãs. Por se tratar de problema social complexo e grave, cujas causas estão arraigadas no modo de operação da sociedade brasileira, a violência de gênero não pode ser encarada apenas como questão criminal, para a qual a edição de leis cada vez mais duras é posta como solução predominante.

Neste sentido, deve-se evitar a redução simplista da violência de gênero à questão punitivista, devendo-se, por outro lado, enxergá-la como um problema multifatorial e, em especial, como questão de saúde pública de máxima importância, tendo em vista a gravidade com que suas consequências afetam a vida e a subjetividade das mulheres. Fosse essa a visão adotada pelo governo brasileiro, ou seja, de enxergar a violência doméstica e suas múltiplas implicações, a resposta institucional e as políticas públicas seriam muito mais eficazes, enérgicas e qualificadas.

Ao ratificar a “Convenção Belém do Pará”, o Estado brasileiro assumiu deveres perante a comunidade internacional e perante as vítimas, compromissos esses que deveriam estar sendo cumpridos em sua totalidade. Ao contrário do que esperava a sociedade civil e especialistas, a resposta do governo em face do aumento vertiginoso de denúncias e de casos no período de isolamento social mostrou-se tímida e pouco concreta. A edição de recomendações meramente formais, ainda que compatíveis com as orientações sanitárias internacionais, esteve dissociada de estratégias que pudessem assegurar materialmente a continuidade dos serviços assistenciais e dos canais de denúncia — seja ela presencial ou virtual.

Sendo assim, em primeiro lugar, aponta-se a necessidade de a União executar, por completo, o orçamento destinado ao combate da violência de gênero, fato esse que não ocorreu em 2020. Em verdade, para um enfrentamento adequado da questão é imprescindível mais subsídios a custear ações intersetoriais (Judiciário, Saúde e Segurança Pública) e entre os entes federados, com investimento em qualificação dos profissionais e infraestrutura dos serviços, como a Casa da Mulher Brasileira e a Patrulha Maria da Penha. A esses serviços deveriam e devem ser destinados mais recursos, em especial a Casa da Mulher, como alternativa àquelas mulheres cuja permanência em ambiente doméstico, tão crucial na pandemia, é perigosa.

Em segundo lugar, sinaliza-se a importância de criar uma base de dados pública, com participação de todos os setores estatais envolvidos na prevenção e combate à violência de gênero, em que sejam reunidas causas, consequências e outras variáveis que permitam, a partir de estatísticas e análises, avaliar as políticas públicas atuais e, sobretudo, formular respostas mais assertivas e interseccionais.

Uma vez que a pandemia segue em curso e a violência de gênero persiste, a despeito das políticas públicas atuais, reitera-se que essas vítimas não podem permanecer invisibilizadas, sob pena de isso representar mais um ato violento contra elas. Assim, sociedade civil e instituições públicas têm o dever ético de engajar-se, de fato, na luta por sua proteção e pela superação do sexismo, através de educação e diálogo, mas sobretudo, de uma postura estatal responsável, que encare a violência de gênero como um problema de saúde pública, com a seriedade que o cenário alarmante do Brasil exige.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Joana. STUKER, Paola. TOKARSKI, Carolina. ALVEZ, Iara. ANDRADE, Krislane de. **Nota Técnica Nº 78**. Políticas Públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas. Reginaldo da Silva Domingos (Coord.). Brasília: IPEA, junho de 2020. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200624\\_nt\\_disoc\\_78.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200624_nt_disoc_78.pdf). Acesso em: 16 nov. 20.

ANDRADE FILHA, Lêda Lessa. FREITAS, Carlos Eduardo Soares de. Subnotificações e o direito de saber: Covid-19 e outros casos. In: HIRSCH, F. P. O. (Org.). **Covid-19 e o Direito na Bahia**. Salvador: Direito Levado a Sério, p. 150-162, 2020.

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 9, n. 1, agosto de 2021

BARROSO, Milena Fernandes. Violência estrutural contra mulheres em Belo Monte: o que os dados oficiais (não) revelam. **Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Em Pauta, n. 43, v.17, p. 140-154, 2019.

Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/42509/29822>. Acesso em: 01 dez. 20.

BRASIL. APP Direitos Humanos BR já está disponível para IOS. Brasília: Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), 27 abr. 20. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/app-direitos-humanos-brasil-ja-esta-disponivel-para-ios>. Acesso em: 09 dez. 20.

\_\_\_\_\_. Governo firma parceria de apoio a vítimas de violência doméstica durante a pandemia. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), 12 mai. 20. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/05/governo-firma-parceria-de-apoio-a-vitimas-de-violencia-domestica-durante-a-pandemia>. Acesso em 09 dez. 20.

\_\_\_\_\_. Governo gastou apenas R\$5,6 milhões de um total de R\$126,4 milhões previstos com políticas para mulheres. Brasília, jun. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/668512-governo-gastou-apenas-r-56-milhoes-de-um-total-de-r-1264-milhoes-previstos-com-politicas-para-mulheres/>. Acesso em: 16 nov. 20.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 07 ago. 06. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 22 jun. 21

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.022 de 07 de julho de 2020. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 07 jun. 20. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.022-de-7-de-julho-de-2020-265632900>. Acesso em: 22 jun. 21.

\_\_\_\_\_. **Mapa da Violência contra Mulher 2018**. Câmara dos Deputados, 55ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa. Brasília, 2018: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em: 19 nov. 20.

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 9, n. 1, agosto de 2021

\_\_\_\_\_. Ofício-Circular 01 de 26 de março de 2020. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM) do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH). Brasília, DF, 26 mar. 20. Disponível em: [http://getin.pc.sc.gov.br/covid19/arquivos/SEI\\_MDH1136114.pdf.pdf](http://getin.pc.sc.gov.br/covid19/arquivos/SEI_MDH1136114.pdf.pdf). Acesso em: 09 dez. 20.

CAMPOS, Brisa. TCHALEKIAN, Bruna. PAIVA, Vera. Violência contra mulher: vulnerabilidade programática em tempos de Sars-Cov-2/Covid-19 em São Paulo. **Revista Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v.32, p. 1-20, 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822020000100414&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822020000100414&script=sci_arttext). Acesso em: 16 nov. 20.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Samira Bueno e Renato Sérgio de Lima (Coord.). Ano 14, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 24 nov. 20.

\_\_\_\_\_. **Nota Técnica: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. 16 abr. 2020. Disponível em: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 04 dez. 20.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Violência doméstica e familiar na Covid-19**. Débora da Silva Noal e Fabiana Damásio (Coord.). 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/saude-mental-e-atencao-psicossocial-na-pandemia-covid-19-violencia-domestica-e-familiar-na-covid-19.pdf>. Acesso em: 22 jun. 21.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). **O Brasil com baixa imunidade: Balanço do orçamento geral da União**. Brasília: INESC, p. 154-168, abril de 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2019**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Coord.). Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: IPEA; FBSP, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em: 18 nov. 20.

\_\_\_\_\_. **Atlas da Violência 2020**. Reginaldo da Silva Domingos (Coord.). Brasília: IPEA; FBSP, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 18 nov. 20.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. Tradução de Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. *In: Temáticas. Arte & Ensaios*. **Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, nº 32, dezembro de 2016.

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 9, n. 1, agosto de 2021

ONU MULHERES BRASIL. **Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe:** dimensões de gênero na resposta. Brasília, DF, março, 2020. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19\\_LAC.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf). Acesso em: 19 nov. 20.

PIMENTEL, Amanda. MARTINS, Juliana. O Impacto da Pandemia na Violência de Gênero no Brasil. *In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*. Ano 14, p. 38-42, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Portugal: Edições Almedina S/A, p. 1-29, abril de 2020.

SOUPIN, Elisa. **Como os países estão combatendo a violência contra a mulher na pandemia?** Brasil: UOL UNIVERSA, 28 abr. 20. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/04/28/como-os-paises-estao-combatendo-a-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia.htm>. Acesso em: 08 dez. 20.

UN WOMEN. **Gender-based Violence**. *In: Policy Brief: The Impact of COVID-19 on Women*, p. 17-19, abril de 2020. Disponível em: <https://www.un.org/sexualviolenceinconflict/wp-content/uploads/2020/06/report/policy-brief-the-impact-of-covid-19-on-women/policy-brief-the-impact-of-covid-19-on-women-en-1.pdf>. Acesso em: 02 dez. 20.

## **WOMEN AND PANDEMIC: BRIEF REFLECTIONS ON THE INCREASE OF DOMESTIC VIOLENCE IN BRAZIL DURING SOCIAL ISOLATION MEASURES**

### **ABSTRACT**

Domestic violence against women was already a worrisome reality and became even more serious during the social isolation policy adopted during the Covid-19 pandemic. In face of the dizzying increase in complaints reported by national and international human rights and women's protection institutions, this article seeks to investigate the impact of the health crisis caused by the virus Sars-Cov-2 pandemic on the recrudescence of domestic violence against women, listing for that purpose the possible causes that potentiate the phenomenon and the Brazilian public policies implemented in order to fight against it. Through bibliographic review and data analysis, it was concluded that for the effective coping of the problem, domestic violence against women must be interpreted not only as a criminal issue, the solution of which lies only in the application of sanctioning measures to the aggressors, but also as a public health issue, which can be solved through search of an intersectoral, multidisciplinary and intersectional approach.

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 9, n. 1, agosto de 2021

**Keywords:** Domestic violence. Women. Social isolation. Pandemic. Public policy.